santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 567/2023 | PROCESSO N.º 078/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.256.210/0001-71, com sede na Praça Rotary Club, nº 70, City Ribeirão, CEP 14.021-355, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 078/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico exclusivamente na área de anestesiologia, pelo período de 12 (doze) meses, na Unidade Hospital Santa Lydia, nas condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 13.12.2023, com término previsto em 13.12.2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 1.140.480,00 (um milhão, cento e quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais),** a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais),** equivalente ao total estimado de 6.336 horas/ano, perfazendo o **valor fixo por hora de R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** especificamente 12 (doze) horas por dia (07h às 19h) em 5 (cinco) dias na semana, no total de 2 (dois) anestesistas.

3.1.1 O componente variável deverá seguir os parâmetros indicados no item 9 do presente termo de referência – Anexo I do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo **dia 20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência, sendo os derivados da saúde suplementar realizados após o efetivo recebimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 13 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ/MF n.º 48.256.210/0001-71
Alex Davidson Biagioni Pimenta
CPF/MF: 277.870.948-77

Testemunhas:

1ª.
Nome: Helen L. Kruger Silva
CPF: 431.028.988-66

2ª.
Nome: VINICIUS LOTSÃO
CPF: 360.096.248-51

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ/MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de anestesiologia para atuação no Hospital Santa Lydia pelo período de 12 (doze) meses.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente termo será executado na sede do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, contemplando:

1.1.2 Assistência em regime de plantão (aqui entendido como período ininterrupto de trabalho), correspondendo a 12 (doze) horas por dia, com início às 07h00 e término às 19h00 horas, de segunda à sexta-feira com a presença de 2 (dois) anestesistas, atuando em salas cirúrgicas distintas ou (b) atendimento ambulatorial realizando consultas pré anestésicas.

1.2 As consultas pré-anestésicas serão realizadas utilizando a carga horária prevista no presente termo, de modo que toda a gestão ficará sob responsabilidade da administração do Hospital Santa Lydia.

1.3 As consultas serão marcadas e distribuídas pela gestão do Hospital, observando a carga horária contratada, bem como os horários dos procedimentos cirúrgicos, de modo que as consultas pré-anestésicas não atrapalhem a produção cirúrgica.

1.3.1 Nesse sentido, as consultas deverão ser realizadas em horários específicos, somente quando uma das salas cirúrgicas apresentar horários vagos, sem a ocorrência de procedimentos cirúrgicos, ou seja, o "segundo" anestesista utilizará esse período - sem cirurgia, para realização dos atendimentos ambulatoriais.

1.3.2 O agendamento de pacientes do ambulatório de anestesia (exclusivo de pacientes SUS) estará a cargo e, sob responsabilidade das coordenações administrativas/assistenciais do Hospital, que realizarão o ajuste dos horários de funcionamento do ambulatório. Caso haja plena ocupação das duas salas e, houver a necessidade da realização das consultas, ficará a cargo das coordenações do Hospital a responsabilidade de reajustar as agendas conforme a necessidade.

1.4 A CONTRATADA deverá seguir protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, podendo ser disponibilizado para conhecimento a todo profissional da Fundação. Os protocolos deverão incluir condutas ambulatoriais perioperatórias relacionadas aos procedimentos anestésicos. Os protocolos deverão ser publicados, impreterivelmente no site da FHSL até seis meses após o início das atividades da empresa contratada, culminado com penalidades e/ou multas contratuais quando não houver cumprimento desse quesito.

1.5 Atuação interdisciplinar: Participar de reuniões clínicas com outras equipes, quando necessário, bem como em cursos de aprimoramento de

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

equipes da Fundação e da Rede de Saúde, se solicitado.

1.6 Submeter-se ao regimento interno da instituição e as demais normativas institucionais vigentes, respeitando tanto o regimento interno quanto o código de ética médica.

1.7 Disponibilizar colaboradores integrantes CONTRATADA para atuação ativa nas comissões obrigatórias da Instituição, quando convocadas.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação.

3. ESTIMATIVAS DE ATENDIMENTO

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo de possíveis procedimentos dentro dos limites dos horários de plantão 12 horas de segunda até sextas feiras (07h00 às 19h00), disponibilizando um médico anestesista por sala cirúrgica, num total de duas salas cirúrgicas em funcionamento concomitante, considerando a produção mínima do item 9.1 a 9.3 para cada uma das duas salas cirúrgicas, como descrito no item 1.1.2.

3.2 Em situações especiais haverá cobertura do serviço de anestesia nas seguintes situações, a saber:

3.2.1 Para os casos de necessidade da CONTRATANTE, a contratada deverá disponibilizar profissional para uma terceira ou até uma quarta sala cirúrgica. As salas adicionais são exclusivamente ligadas às necessidades de procedimentos do SUS LIGADOS A MUTIRÕES OU CUMPRIMENTO DE METAS CONTRATUAIS DA FHSL e os anestesistas deverão ser solicitados pela contratante à contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

3.2.2 A contratada deverá dar assistência em caso de complicações que podem ocorrer em horário diferente do determinado no item 1.1.2, quando relacionadas a qualquer procedimento anestésico realizado no hospital pela equipe da contratada e serão remuneradas da mesma forma do item 1.1.2.

3.2.3 A FHSL participa de mutirões e tem metas cirúrgicas nos contratos de gestão. Baseado nessas situações, em feriados e sábados, especificamente quando houver a necessidade de participação em mutirões ou cumprimento de metas, a FHSL agendará as cirurgias necessárias, considerando as mesmas bases de pagamento expostas no *item 9.1.1.2, item "e"*, e a quantidade de salas conforme citado no item 3.2.1.

3.2.4 Quando tratar-se de pacientes particulares ou de pacientes

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

usuários dos planos de Saúde Suplementar não haverá limite de horário ou número de procedimentos anestésicos, ressaltando que:

3.2.4.1 É de livre escolha do cirurgião convidar qualquer anestesista, integrante ou não da CONTRATADA, desde que devidamente credenciado no Hospital, para realizar o procedimento anestésico.

3.2.4.2 No caso de tratar-se de profissional que compõe o quadro da CONTRATADA, fica expresso que uma "sala adicional" poderá ser utilizada para o procedimento, desde que ocorra fora do horário contratual e não promova qualquer alteração ou prejuízo no modo de operação posto no item 1.1.2 desse termo de referência.

4. DOS REQUISITOS

4.1 A empresa contratada deverá possuir equipe técnica qualificada com profissionais habilitados através de:

(a) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde ou pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

4.2 Além disso, todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica;
b) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
c) Cópias dos Títulos de Qualificação em Anestesiologia emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
d) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
f) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir os procedimentos contratados neste termo de referência.

5.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

5.3. Realizar atendimento humanizado, respeitando ética e profissionalmente todo e qualquer colaborador, colega de trabalho, paciente ou acompanhante, sendo considerado falta grave e sujeita às sanções e penalidades contratuais o descumprimento deste item.

5.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

5.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.7. Reconhecer e valorizar a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades da CONTRATANTE e pela integridade ao agir com o colega de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral.

5.8. Respeitar os seus colaboradores, contratados e prestadores de serviço, e esperar que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de atribuições e defenda, como compromisso profissional e moral, os interesses da Instituição e da sociedade.

5.9. Assim, as partes devem sempre observar as condutas abaixo:

5.9.1 Colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação e

respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;

5.9.2 Valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em etnia, gênero ou identidade sexual, cor, aspectos físicos, fisiológicos ou de saúde mental, nacionalidade, crença ou religião, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;

5.9.3 Contribuir para que a comunicação interna e a relação instituição-colaborador sejam pautadas pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a instituição e seus colaboradores;

5.9.4 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual, além de aderir aos regimentos e políticas próprias da instituição, no que couber;

5.9.5 Não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os colaboradores da instituição;

5.9.6 Não causar qualquer obstrução à presença de alunos da Faculdade de Medicina parceira do Hospital, desde que, comprovadamente, a presença destes não interfira negativamente na assistência aos pacientes;

5.9.7 Manter atuação presencial dos dois profissionais escalados durante todo o horário de plantão, destacando-se que a ausência de qualquer profissional será considerada falta grave, sujeitas às penalidades contratuais.

5.9.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.9.9 Permitir a presença de alunos e preceptores que estejam em campo de ensino da universidade de medicina parceira da FHSL, durante o

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

período de atendimento, desde que não haja prejuízo justificado ao trabalho da equipe CONTRATADA.

6 FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá indicar 1 (um) profissional que ficará responsável pela comunicação e execução dos serviços contratados pelos demais profissionais.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, os dados do profissional contendo o número de telefone de contato do médico.

6.3 No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3 deste edital.

6.4 A assistência médica deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como designar colaborador do hospital para realizar tal acompanhamento.

7.2 Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do objeto desta contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.2.1 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando *in loco* os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.2.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluí nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.2.3 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9 REMUNERAÇÃO

9.1 A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

componente fixo mais componentes variáveis.

9.1.1.1 Entende-se por COMPONENTE FIXO o valor da **HORA/MÉDICA** fixada no contrato, respeitando as regras dispostas no item *3, "ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO".*

9.1.1.2 Entende-se por COMPONENTE VARIÁVEL os valores pagos referentes a serviços prestados aos sábados, feriados (vide cláusula 9.1.1.4) e fora do horário previamente combinado (assim entendido de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h), e referentes a eventual necessidade de terceiro ou terceiro e quarto anestesista em salas cirúrgicas além das duas descritas no item 3.

9.1.1.3 Em situações de urgência para pacientes do SUS, quando o procedimento anestésico iniciar no período habitual de trabalho previamente estipulado (07h00 às 19h00), as horas excedentes (após às 19h00) serão remuneradas nas mesmas condições contratuais (valor/hora).

9.1.1.4 Em situações de trabalhos realizados fora do horário previsto no item 1.1.2, como por exemplo, em realização de mutirões de cirurgia aos finais de semana e feriados, as horas de trabalho do anestesista para esses procedimentos serão remuneradas no mesmo valor/hora das condições contratuais, acrescidas 20% (vinte por cento), o que também compõe a remuneração variável.

10 FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência, sendo os derivados da saúde suplementar realizados após o efetivo recebimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89, Inscr. Municipal nº 149977/01

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 078/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico exclusivamente na área de anestesiologia, pelo período de 12 (doze) meses, na Unidade Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 13 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Alex Davidson Biagioni Pimenta – CPF: 277.870.948-77

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Walther de Oliveira Campos Filho – CPF: nº 555.146.186-68

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio– CPF: nº 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01